



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.574, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

“Altera dispositivos da, da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, que dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, de acordo com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, através de frentes de trabalho e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 4º., da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. –

Parágrafo único – Fica reservado 30% das vagas criadas, para pessoas do sexo feminino.”

Art. 2º. - O artigo 6º., da Lei Municipal nº. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - A contratação a que alude o artigo 2º. desta Lei, será feita mediante seleção simples, através da Secretaria Municipal da Administração, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência no município há mais de 2 (dois) anos;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

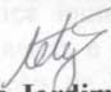
Parágrafo único – No caso do número de interessados superar o de vagas, a preferência para contratação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I** – maiores encargos familiares;
- II** – mulheres arrimo de família;
- III** – maior tempo de desemprego;
- IV** – maior idade.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 2005
– 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 063.11.2005 = PM
Autógrafo nº. 079.12.2005 = CM
Processo nº. 2.349/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br